

## LEI Nº 1587 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate as Endemias- ACE, a parcela denominada de incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, no art. 6º e no art. 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria GM/MS n^ 51, de 24 de janeiro de 2023.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro de que trata o caput deste artigo será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os servidores beneficiados, em parcela única anual, referente a uma parcela do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE recebida pelo Município, no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício de referência.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento da verba, estiverem, há pelo menos três meses exercendo efetivamente as funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as



FSTADO DO MARANHAO
PREFETURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFETURA MUNICIPAL
CNPI: 06.014.351/0001-38

Endemias - ACE, independentemente da modalidade de contrato, e que estejam participando efetivamente de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

- § 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo de que trata o caput este artigo, o profissional que no curso do período de referência, estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;
- § 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados para efeitos do §3º deste artigo, todos as modalidades de afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho:
- § 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.
- Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estará vinculado e será pago, somente enquanto houver o repasse do Governo Federal para esta finalidade.
- Art. 3º Fica autorizado, por meio da presente Lei, o pagamento retroativo das parcelas de incentivo financeiro adicional relativos aos meses trabalhados no ano de 2023, e, em caso de repasse do Governo Federal para tal finalidade, para os meses trabalhados no ano de 2024, desde que cumpridos todos os requisitos do art. 1º desta Lei.
- § 1º É expressamente vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.
- Art. 4º O valor repassado a título de incentivo financeiro de que trata esta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemia, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 01 de abril de 2024.

**EDVAN** 229372

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS.750522293/2 DN: c-ER. o-ICP Brasil, ou=AC COLUM Multipla 95, ou-EPenovacao Eletronica, ou-Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn : EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229377

## EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal

## SANCIONADA AOS 04/04/2024

**EDVAN BRANDAO DE** 

EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372 FARIAS:750522
FARIAS:750522
FARIAS:750522
FARIAS:750522
FARIAS:750522
FARIAS:750522
FARIAS:750522
FARIAS:75052229372

Assinado de forma digital por

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal